



ESTADO DE SERGIPE

PODER EXECUTIVO

Governo do Município de Tobias Barreto

Poder Executivo

Lei Ordinária Sancionada em

06/10/2015

Adilson de Jesus Santos
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1065/2015

De 06 de Outubro de 2015

(do PLO 016/2015 – autor: Poder Legislativo).

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel à ASSOCIAÇÃO DE ARTESÃOS DA VILA DE SAMAMBAIA, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO, Estado de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica e também com sustentação no Art. 15, parágrafo 1º do mesmo Diploma Legal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Tobias Barreto APROVOU e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Tobias Barreto, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com CNPJ/MF 13.119.300/0001-36, com sede na Praça Dom José Thomaz, s/n, fica autorizado a doar à **ASSOCIAÇÃO DE ARTESÃOS DA VILA DE SAMAMBAIA**, inscrita no CNPJ/MF 05.473.127/0001-41, com sede à Rua Estrada da Caraíbas, S/Nº, Vila de Samambaia, Nesta Cidade, um imóvel situado na Rua Victor Ribeiro dos Santos, situado na Vila de Samambaia, neste Município, medindo 159,60m² (cento e cinquenta e nove vírgula sessenta metros quadrados), com a finalidade de Construção da Sede da referida Associação, tendo como confrontantes ao Norte com Rua Victor Ribeiro dos Santos, ao Sul com a Avenida Marcelino Celestino de Santana, ao Leste com o senhor José Aparecido Ribeiro dos Santos e ao Oeste com o senhor Agnaldo José de Jesus (onde funcionava o Mercado da Carne da Vila de Samambaia).

Parágrafo Único. Fazem parte integrante desta Lei:

- Planta de Situação do Imóvel;
- Memorial Descritivo;
- Estatuto da Associação;

Art. 2º - A presente doação ficará gravada com as cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade, junto ao Cartório Imobiliário, e, em caso de desistência da donatária ou não execução do projeto objeto desta doação, no prazo de 02 (dois) anos, independentemente de qualquer indenização, o imóvel retornará automaticamente ao patrimônio público municipal.



ESTADO DE SERGIPE

PODER EXECUTIVO

Governo do Município de Tobias Barreto

Art. 3º - As despesas, junto ao Cartório Imobiliário, referentes escritura e registro serão pagas pela donatária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Tobias Barreto/SE, 06 de Outubro de 2015, 194º da Independência, 127º da República e 106º da Emancipação Política Municipal.


Adilson de Jesus Santos
Prefeito Municipal